INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA PRIVADA DE

AÇÕES DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

VENDEDOR: OIG CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.441.162/0001-02, com sede e foro domicílio na Avenida Paulista nº 2.202, 6º andar, sala CJ 61A1, Bairro Bela Vista, CEP 01310-932, cidade de São Paulo/SP, (denominado simplesmente **VENDEDOR**) e do outro lado:

COMPRADOR: Nome do comprador, brasileiro, data de nascimento, Estado Civil do comprador, Profissão do comprador, número do CPF, RG com emissor e estado, residente o endereço completo com número, bairro e Estado. Número de CEP completo, E-mail adicionado na plataforma, número de telefone e número de celular; (denominado simplesmente **COMPRADOR**).

ANUENTE: ONE INTERNET S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.362.007/0001-47, com sede e foro domicílio na Avenida Senador Área Leão nº 2.185, 13ª andar, sala 1309, Bloco 02, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, CEP 64051-090, cidade de Teresina/PI, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Piauí/PI (denominado simplesmente **ANUENTE** ou **SOCIEDADE**)

presente **INSTRUMENTO** Celebram PARTICULAR DE COMPRA E VENDA PRIVADA DE AÇÕES DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, o qual reger-se-á pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil e Lei nº. 6404/1976 - Lei Sociedades por Ações, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** Este instrumento tem por objeto a compra e venda de ações da Sociedade **ONE INTERNET S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.362.007/0001-47, com sede e foro domicílio na Avenida Senador Área Leão nº 2185, 13ª andar, sala 1309, Bloco 02, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, CEP 64051-090, cidade de Teresina/PI, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Piauí/PI.
- **1.2** O **COMPRADOR** tem ciência de que, por meio deste ato, está adquirindo de forma privada, direitos sobre ações preferenciais da **ANUENTE** fazendo jus das distribuições de lucros fixos e mínimos, conforme art. 17 da Lei nº 6.404/1976 definidos por estatuto e regulados por este instrumento.
- **1.3** A **ANUENTE** é uma Sociedade por Ações e tem por objeto social a gestão de negócios do grupo, realizando assim os lucros obtidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO PRÉVIA DAS AÇÕES

2.1 O COMPRADOR por meio deste instrumento adquire uma quantidade em ações preferenciais e nominais da SOCIEDADE pelo valor nominal e individual de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) perfazendo o valor de do resultado do número de ações multiplicado pelo valor individual das ações.

- 2.2 O COMPRADOR fará jus a distribuição dos lucros que recaírem sobre as ações preferenciais, de forma obrigatória mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor das ações preferências subscritas em nome do COMPRADOR.
- **2.2.1** Os lucros da **SOCIEDADE** a serem distribuídos serão apurados dentro dos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente e estarão disponibilizados na plataforma para saque entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês.
- **2.2.2** O pagamento referente à distribuição dos lucros ao **COMPRADOR** será feito por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente cadastrada no sistema na qual o titular deverá ser exclusivamente o próprio **COMPRADOR**.
- 2.3 A Ações Preferenciais somente poderão ser alienadas a terceiros com a prévia anuência da SOCIEDADE e as devidas inclusões no livro de acionistas.
- **2.4** A **SOCIEDADE** poderá instituir taxa pela transferência de titularidade das ações preferências adquiridas.
- 2.5 Por se tratar de oferta privada de ações o COMPRADOR está terminantemente proibido de realizar a oferta pública de suas ações, principalmente por meio da internet e redes sociais, sendo que caso ocorra, o COMPRADOR está sujeito as sanções previstas no estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETROVENDA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **3.1** Dentro dos primeiros 90 (noventa) dias após a aquisição da ação preferencial, o **COMPRADOR** somente poderá revender suas ações para o **VENDEDOR** que pagará apenas 80% (oitenta por cento) do valor de compra.
- **3.2** Após o prazo de 90 (noventa) dias de aquisição das ações na hipótese de o **COMPRADOR** pretender alienar ou transferir, total o parcialmente,

suas ações ou direito de subscrição de novas ações estará obrigado a conceder ao **VENDEDOR** o direito de preferência na aquisição ou subscrição de novas ações preferenciais no mesmo preço de compra em igualdade de condições perante terceiros.

3.2.1 A intenção do **COMPRADOR** de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição deverá ser comunicado ao **VENDEDOR**, por meio da plataforma, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o item 3.2.

3.2.2 Se, procedido ao estabelecido no item anterior, o VENDEDOR não se manifestar pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecido, ficará o COMPRADOR ofertante liberado para transferir a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas na forma acima desde que o Promitente Comprador seja aprovado pela SOCIEDADE por meio da realização de cadastro na plataforma.

3.2.3 Após a alienação por terceiros de ações preferenciais da **SOCIEDADE**, o **COMPRADOR** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para informar a **SOCIEDADE** da alienação e apresentar a comprovação da transação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE ACÕES

4.1 O **COMPRADOR** neste ato se obriga: I- a não alienar, direta ou indiretamente, suas ações, sem previamente assegurar o direito de preferência; e II-a não constituir qualquer tipo de gravame sobre suas ações, sem o prévio consentimento, por escrito, da **SOCIEDADE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL DAS AÇÕES

5.1 Caso qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recaia sobre as ações preferenciais do **COMPRADOR**, tal fato conferirá a **SOCIEDADE** a opção de adquirir as ações pelo valor calculado com base no item 2.1, caso os efeitos do procedimento que tiver resultado na penhora, arresto ou sequestro judicial não sejam revertidos e/ou suspensos até a publicação da decisão judicial que determinar a alienação judicial das ações gravadas, por meio de adjudicação, alienação por iniciativa particular ou alienação em hasta pública, ou qualquer outra forma de alienação prevista na legislação então vigente.

CLÁUSULA SEXTA – ARBITRAGEM

6.1 Qualquer controvérsia, litígio ou conflito (uma "Controvérsia") decorrente de/ou relacionada a este instrumento ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução, bem como relações entre os sócios ou assuntos relativos à sociedade,

será resolvida em instância única e irrecorrível por arbitragem.

6.2 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento, Regimento e demais procedimentos da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1313, 12º Andar, São Paulo/SP, CEP 01311-923, instituição arbitral designada para administrar a arbitragem, por, no mínimo, 3 (três) árbitros imparciais, nomeados de conformidade com o seu regulamento, que desde já integra o presente instrumento.

6.3 A sentença arbitral a ser proferida poderá ser objeto de execução judicial no foro de escolha da parte vencedora na arbitragem.

6.4 A parte que desejar a solução de suas controvérsias pelo processo arbitral requererá à Secretaria Executiva da Câmara de Arbitragem, expondo seu ponto de vista sobre os fatos e direito pretendido, sendo que a Secretaria Executiva realizará a notificação da outra parte para se submeter à Câmara de Arbitragem.

6.5 A lei aplicável será a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade e a arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, exclusivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO DE RISCO

7.1 Caso considere realizar a aquisição de ações da **SOCIEDADE** é de extrema relevância que todos os pontos indicados neste aviso sejam lidos com atenção e cautela.

7.2 Este aviso oferece-lhe informação acerca dos riscos associados à **SOCIEDADE**, mas pode não explicar todos os riscos nem a forma como esses riscos se relacionam às suas circunstâncias pessoais, sendo que se tiver quaisquer dúvidas, procure obter aconselhamento profissional. É importante que compreenda na integra os riscos de tomar uma decisão de investimento.

7.3 Além dos riscos inerentes a SOCIEDADE, podemos afirmar que em geral estão sujeitos o COMPRADOR a riscos adicionais e imprevisíveis, comuns a qualquer investimento no Brasil em geral.
7.4 Se optar por realizar a aquisição de ações da SOCIEDADE, é importante ter consciência dos riscos envolvidos, de que dispõe dos recursos adequados para suportar esses riscos e que monitora cuidadosamente o mercado financeiro.

7.5 Antes da aquisição de ações, a **SOCIEDADE** não é obrigada a efetuar uma avaliação para saber se ela é adequada. Cabe ao **COMPRADOR** qualquer decisão de aquisição ou não e saber se compreende os riscos. Cabe também ao **COMPRADOR** avaliar se os seus recursos são adequados e qual o nível de risco assumir.

7.6 Para a composição de lucratividade, a SOCIEDADE leva em consideração o mercado em que atua bem como o mercado financeiro como um

todo, na qual as condições destes podem mudar significativamente num pequeno espaço de tempo.

7.7 As informações contidas no site da SOCIEDADE não podem ser interpretadas como uma recomendação para a aquisição de ações. O COMPRADOR deve ter plena visão de que a análise do investimento deverá ser feita apenas por ele e seus consultores particulares, não podendo ser caracterizada como pareceres ou assessoria jurídica, fiscal ou financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** O falecimento ou incapacidade do **COMPRADOR**, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "*de cujus*", podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso a ação respectiva, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais;
- **8.2** O **COMPRADOR** deverá manter sigilo sobre todas as informações relativas à **SOCIEDADE** e a que tenham tido acesso em virtude dela, não podendo dar ciência delas a terceiros ou de qualquer forma as utilizar pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do presente.
- **8.3** O **COMPRADOR** concorda que este instrumento contém a totalidade de seus entendimentos, perdendo a validade todos e quaisquer outros entendimentos previamente acordados, sejam estes orais, escritos ou de que naturezas forem.
- **8.4** Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que o **COMPRADOR** declara para todos os efeitos legais que:
- **8.4.1** As condições, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas possibilidades econômico/financeiras;
- **8.4.2** Este contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado;
- **8.4.3** Teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e das atividades da empresa, entendendo perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.
- **8.5** Os casos omissos do presente contrato serão regulados pela legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE

- **9.1** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga o **COMPRADOR**, bem como seus sucessores, herdeiros e legatários a qualquer título for.
- **9.2** Ficamos expressa e irrevogavelmente avençados que a abstenção do exercício, pelo **COMPRADOR**, de direito ou faculdade que lhe assiste em razão do contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em novação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Qualquer disputa ou controvérsia administrativa ou judicial relativa à interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas advindas.